

PLANO DE ENSINO

I. IDENTIFICAÇÃO

Curso: Ciências Econômicas		
Departamento: Ciências Econômicas		
Disciplina: Matemática Financeira		Código: 23MTMFI
Carga horária: 72 horas	Período letivo: 2023/1	Termo: 2º
Professor: Lisandro Fin Nishi		
Contato: lisandro.nishi@udesc.br		

II. EMENTA

Juros simples. Desconto. Juros compostos. Taxas de juros. Séries de pagamentos. Técnicas de análise de Investimentos. Substituição de equipamentos. Sistemas de amortização de empréstimos.

III. OBJETIVOS

Instrumentalizar o acadêmico no uso das técnicas de matemática financeira, a fim de capacitá-lo a resolver questões práticas que necessitem levar em consideração a variação do valor da moeda no tempo.

IV. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1. USO DA CALCULADORA HP 12 C**
- 2. JUROS**
Juros Simples / Desconto Simples
Juros Compostos / Desconto Composto
- 3. TAXAS DE JUROS**
Taxa Equivalentes
Taxa Nominal e Efetiva
Taxas Médias
Taxa Real
- 4. SÉRIES DE PAGAMENTOS**
- 5. SISTEMAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**
Sistema do Montante
Sistema Americano
Sistema de Amortização Constante
Sistema Francês e Tabela PRICE
- 6. TÉCNICAS DE ANÁLISE DE INVESTIMENTOS**
Payback e Payback Descontado
VPL
TIR
- 7. CORREÇÃO MONETÁRIA**

V. METODOLOGIA DE ENSINO

- As aulas serão em sua maioria expositivas com uso do quadro e da calculadora financeira. Eventualmente será utilizado o laboratório de Informática.
- A ferramenta Moodle será utilizada durante o semestre letivo, tratando-se de um meio formal de comunicação entre a classe e o professor.
- É indispensável o uso de calculadora financeira.
- Não será permitido alimentar-se dentro da sala de aula.
- Permanecer com o telefone celular desligado.

VI. SISTEMA DE AVALIAÇÃO

- As avaliações em primeira chamada serão feitas **somente** através de 3 avaliações individuais, com pesos de 30%, 35% e 35% cada.
- O aluno deverá ter frequência mínima obrigatória de 75% para aprovação na disciplina. A frequência será cobrada via lista de assinatura, disponível durante todo o horário de aula. Em hipótese alguma será permitido assiná-la após o término da respectiva aula. A não permanência em sala durante toda a aula poderá implicar em presença parcial ou falta.

Observações importantes:

Durante a prova, só será permitida a saída da sala após sua entrega, respeitando o tempo mínimo de 20 minutos de seu início. A entrada tardia para realização da avaliação somente será permitida enquanto todos os alunos ainda estiverem presentes em sala.

Cada avaliação em segunda chamada (inclusive segunda chamada do exame final) terá conteúdo igual da respectiva avaliação em primeira chamada. No exame final cai toda a matéria ministrada no semestre.

VII. BIBLIOGRAFIA

Básica:

GUERRA, Fernando. **Matemática Financeira Através da HP12-C**. Florianópolis, Editora da UFSC, 2001. 2.ed.

PUCINI, Abelardo de Lima; PUCINI, Adriana – **Matemática financeira, edição compacta**. São Paulo: Saraiva, 2006.

PUCINI, Abelardo de Lima – **Matemática financeira, objetiva e aplicada**. São Paulo: Saraiva, 2009.

Complementar:

ASSAF NETO, Alexandre. **Matemática financeira e suas aplicações**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HAZZAN, Samuel e POMPEO, José Nicolau. **Matemática financeira**. São Paulo: Saraiva, 2007.

MATHIAS, Washington Franco. **Matemática financeira**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SAMANEZ, C.P. **Matemática financeira: aplicações à análise de investimentos**. São Paulo: Pearson/Prentice Hall, 2002.

TOSI, Armando José. **Matemática Financeira Com Utilização do EXCEL 2000**. São Paulo: Editora ATLAS S. A., 2000

INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA

RESOLUÇÃO Nº 039/2015 – CONSEPE

(Revoga a [Resolução nº 018/2004 – CONSEPE](#))

Regulamenta a avaliação em segunda chamada para os cursos de Graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 11657/2015, tomada em sessão de 03 de novembro de 2015,

R E S O L V E,

Art. 1º - O acadêmico regularmente matriculado que deixar de comparecer a qualquer das avaliações nas datas fixadas pelo professor, poderá solicitar segunda chamada desta avaliação através de requerimento por ele assinado, ou por seu representante legal, entregue na Secretaria de Ensino de Graduação e/ou Secretaria do Departamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização da avaliação, sendo aceitos pedidos, devidamente comprovados e que se enquadrem em um das seguintes situações:

- I - problema de saúde do aluno ou parente de 1º grau, devidamente comprovado, que justifique a ausência;
- II - ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros, comprovada por Boletim de Ocorrência ou documento equivalente;
- III - manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

IV - luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro (a), com prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o óbito;

V - convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

VI - impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela Chefia de Departamento do respectivo curso ou instância hierárquica superior, comprovada através de declaração ou documento equivalente;

VII - direitos outorgados por lei;

VIII - coincidência de horário de outras avaliações do próprio curso, comprovada por declaração da chefia de departamento;

IX – convocação para competições oficiais representando a UDESC, o Município, o Estado ou o País;

X – convocação pelo chefe imediato, no caso de acadêmico que trabalhe, em documento devidamente assinado e carimbado, contendo CNPJ da empresa ou equivalente, acompanhado de documento anexo que comprove o vínculo empregatício, como cópia da carteira de trabalho ou do contrato ou de documento equivalente.

Parágrafo único - O requerimento deverá explicitar a razão que impediu o acadêmico de realizar a avaliação.

Art. 2º - A Secretaria de Ensino de Graduação e/ou Secretaria do Departamento fará a análise da solicitação e emitirá parecer.

§1º- Caso o requerimento seja deferido, a Secretaria de Ensino de Graduação e/ou Secretaria do Departamento encaminhará expediente ao professor da disciplina, para informar do deferimento da solicitação e demais procedimentos.

§ 2º- No caso de indeferimento, a Secretaria de Ensino de Graduação e/ou Secretaria do Departamento dará ciência ao requerente.

Art. 3º- Nas avaliações de segunda chamada serão exigidos somente os conteúdos referentes à avaliação em questão.

Art. 4º- Quando o acadêmico estiver impedido de fazer a solicitação de segunda chamada no prazo estipulado, ele terá o direito de requerer-la até 5 (cinco) dias após o término do impedimento.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 018/2004 - CONSEPE.

Florianópolis, 03 de novembro de 2015

Professor Luciano Emílio Hack
Presidente do CONSEPE